

**POLÍTICA DE COMPLIANCE**  
**- TRADE PROVIDERS -**

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO DESTA POLÍTICA</b>	3
<b>A QUEM SE APLICA</b>	3
<b>DIRETRIZES GERAIS</b>	3
<b>Suporte da Alta Direção</b>	3
<i>Compliance Officer</i>	4
<b>Código de Conduta e Políticas Internas</b>	4
<b>Compromisso Anticorrupção</b>	5
<b>Conflito de Interesses</b>	6
<b>Controles Internos</b>	7
<b>Comunicação e Treinamento</b>	7
<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS</b>	8
<i>Due Diligence</i>	8
<b>Interação com os Setores Público e Privado</b>	9
<b>Presentes e Brindes</b>	10
<b>Eventos, Almoços e Jantares de Negócios</b>	10
<b>Doações e Patrocínios</b>	10
<b>Gestão de Riscos</b>	11
<i>Red Flag</i>	11
<b>Informação Documentada</b>	12
<i>Compliance Contábil e Fiscal</i>	12
<b>Competição Leal</b>	12
<b>CANAL DE DENÚNCIAS</b>	13
<b>Garantia de Sigilo da Denúncia, Anonimato e Não Retaliação</b>	13
<b>Investigações Internas</b>	14
<b>ANÁLISE CRÍTICA E PERIÓDICA</b>	14
<b>MEDIDAS DISCIPLINARES</b>	15
<b>INFORMAÇÕES E DÚVIDAS</b>	16
<b>ANEXO I - DEFINIÇÕES</b>	17
Referentes ao <i>Compliance</i> :	17
Referentes a condutas antiéticas e/ou ilícitas:	18
Referentes à Gestão de Riscos	20

## APRESENTAÇÃO DESTA POLÍTICA

A presente Política de *Compliance* da Trade Providers, foi pensada e elaborada com o objetivo principal de reforçar e disseminar nossos princípios éticos na realização de nossos negócios.

A Trade Providers tem o compromisso de se manter em conformidade com toda a legislação nacional e estrangeira, bem como com nossas normas internas. Contudo, isso só será possível com a colaboração de todos os profissionais envolvidos com a empresa.

Assim, esta Política traz regras e orientações que visam auxiliar a Trade Providers na persecução de seus objetivos de negócios de forma íntegra e transparente, mas também auxiliar nossos colaboradores e parceiros nas atividades profissionais que lhe forem confiadas.

## A QUEM SE APLICA

A presente Política de *Compliance* se aplica, no que couber, a todos os profissionais da Trade Providers, incluindo a Alta Direção, gerentes e colaboradores, bem como a terceiros que de alguma forma possam se relacionar com a empresa ou atuar em seu nome, como clientes, fornecedores, representantes, contratados, terceirizados, despachantes, dentre outros.

## DIRETRIZES GERAIS

### Suporte da Alta Direção

A alta direção acredita e declara seu apoio e envolvimento no planejamento e na execução das ações do Programa de *Compliance* a fim de garantir o seu crescimento e melhoria contínua.

Busca-se uma liderança corporativa forte, que dissemine os valores e princípios éticos da empresa.

Demonstra-se o compromisso no dia a dia, com o devido respeito a todas as normas e com exemplo de comportamentos esperados.

Ademais, a alta direção está sempre envolvida e acompanhando as ações do *Compliance Officer*, monitorando continuadamente o desenvolvimento do programa e garantindo os recursos necessários para a sua implementação efetiva.

### *Compliance Officer*

A Alta Direção da Trade Providers, em razão de suas atribuições, criou e aprovou o cargo de *Compliance Officer*, de natureza autônoma, imparcial e independente, com a função de implementação, execução e monitoramento das atividades de *compliance* da empresa.

O cargo do *Compliance Officer* deve refletir a identidade e cultura organizacional, fundamentado na missão, visão e valores da empresa, bem como os princípios éticos da empresa, garantindo o constante aprimoramento e efetividade do Programa de *Compliance* implementado pela Trade Providers.

Nesse sentido, caberá ao *Compliance Officer* a realização de análise críticas periódicas do Programa de *Compliance* com intuído de levantar desconformidades nos processos e atuação da empresa, dando subsídios para a Alta Direção realizar uma gestão de qualidade mais assertiva e tomar as melhores decisões estratégicas da busca de seus objetivos de negócios.

A pessoa a ser designada ao cargo de *Compliance Officer* é selecionada dentre diretores, gestores e colaboradores da Trade Providers, deste que apresente formação e conhecimento nas matérias em que o Programa de *Compliance* exige, ou ainda, especializados externos, com capacidade técnica comprovada, a serem contratados para tal função.

### Código de Conduta e Políticas Internas

O Programa de *Compliance* da Trade Providers é formalizado por diversos documentos, dentre eles o Código de Conduta, as Políticas e os procedimentos internos, os quais foram elaborados com as informações necessárias para garantir que a empresa se mantenha em conformidade com a legislação vigente e que todos os profissionais envolvidos tenham uma conduta adequada.

Os documentos estão disponíveis de forma impressa na sede da empresa, em Goiânia.

Os documentos públicos estão divulgados no website <https://www.tradeproviders.com.br>

## Compromisso Anticorrupção

A Trade Providers declara conduzir seus negócios de forma ética e transparente, sempre em conformidade com a legislação vigente no combate à corrupção, fraude, suborno e lavagem de dinheiro.

Fica expressamente proibido:

- i. qualquer prática de dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- ii. a prática de qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos, ou ainda para o não cumprimento de determinado dever;
- iii. conduta com o intuito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros e bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter origem lícita;
- iv. qualquer pagamento realizado à agente público com o escopo de acelerar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira não discricionária;
- v. prática de oferecer, dar, prometer ou autorizar oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou parte privada, de forma direta ou indireta, para obter vantagem comercial imprópria.

A comprovação de qualquer desses atos configura grave violação às normas internas, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares. Em caso de constatação de tais práticas, estas serão comunicadas de forma imediata e espontânea às autoridades públicas.

## Conflito de Interesses

O conflito de interesses expõe a Trade Providers a diversos riscos, dentre eles, riscos financeiros, jurídicos e reputacionais. Assim, a execução das atividades profissionais deve ser pautada sempre no que for melhor para a empresa, não devendo ser influenciada por interesses pessoais.

Uma situação de conflito de interesses pode ser considerada como real, potencial ou aparente.

- i. Real – situação na qual o conflito de interesses existe de fato;
- ii. Potencial – situação na qual o conflito de interesses pode evoluir e se tornar um real; e
- iii. Aparente – situação na qual uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu de acordo com os melhores interesses da empresa.

Qualquer que seja a situação – real, potencial ou aparente – o conflito de interesse deve ser evitado e declarado pela alta direção e colaboradores ao *Compliance Officer*, para que possa ser tratado de forma apropriada. A ocultação de um conflito de interesses e/ou obtenção de vantagem indevida configuram violação às normas internas, sendo possível de aplicação de medidas disciplinares.

A título de exemplo, algumas situações que podem surgir conflito de interesses são:

- i. Usar o cargo ou o nome da Trade Providers com a finalidade de obter favorecimentos para si ou para terceiros;
- ii. Receber dinheiro, presentes e vantagens provenientes de fornecedores, parceiros, clientes e outros;
- iii. Oferecer presentes e entretenimento que possam ser vistos como suborno ou que sejam considerados impróprios para obter vantagens pessoais;
- iv. Utilizar equipamentos, recursos e meios eletrônicos da empresa para atividades particulares, salvo se autorizado por superior imediato.

Posto isto, sempre que houver dúvida sobre como agir, como proceder dentro da atuação profissional, deve-se considerar e fazer o que for melhor para a empresa.

## Controles Internos

A Trade Providers faz uso de controles internos como ferramentas de monitoramento e verificação da efetividade do Programa de *Compliance*. Por meio dos controles internos que a empresa busca gerir riscos, dando razoável segurança que estes estão sendo mantidos dentro dos limites estabelecidos e que os objetivos de negócios estão sendo atingidos em um nível adequado.

É por meio dos controles internos que a empresa coleta informações suficientes para analisar se (i) os processos e procedimentos estabelecidos pela Trade Providers estão sendo devidamente executados, (ii) se as condutas e práticas dos colaboradores estão compatíveis com a legislação e as diversas Políticas e Códigos adotados.

Todas as informações e relatórios resultantes dos controles internos deverão ser analisadas pelo *Compliance Officer*, para que se possa levantar oportunidades para uma melhoria contínua do Programa de *Compliance* e, ao final, deverão ser retidos como informação documentada conforme previsto nesta Política de *Compliance*.

## Comunicação e Treinamento

A comunicação e o treinamento são uma das etapas mais importantes que compõe o Programa de *Compliance* de uma empresa. A consolidação de uma cultura ética somente será efetivamente implantada quando os colaboradores, parceiros de negócios, mercado e sociedade compreenderem verdadeiramente quais são os valores da empresa e identificarem esses valores nos processos e relacionamentos estabelecidos pela empresa.

Os públicos interno e externo precisam saber como a empresa se posiciona e entender de forma clara e objetiva o que é esperado de cada um.

Os treinamentos auxiliam (i) na consolidação de todas essas informações e na importância de se aderir ao Programa de *Compliance*; (ii) na capacitação para cumprimento das regras; (iii) na compreensão de como utilizar o canal de denúncias, suas garantias e o processo

de apuração das denúncias; (iv) no esclarecimento acerca das medidas disciplinares cabíveis para quem praticar alguma conduta ilícita ou antiética.

Ademais, a comunicação e os treinamentos ocorrem de forma periódica para que se possa revisar todo o conteúdo e possibilitar que eventuais dúvidas existentes sejam sanadas.

## DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### *Due Diligence*

A Trade Providers preza por relacionamentos confiáveis e duradouros, tendo todo um cuidado em conhecer melhor os candidatos a colaborares e parceiros de negócios antes de realizar novas contratações ou firmar novas parcerias.

O procedimento de *due diligence* é um aliado nessa busca de relacionamentos sólidos, pois trata-se de procedimento de diligências prévias cujo escopo é dirimir eventuais riscos que a nova parceira/contratação possa trazer para a empresa.

Para a contratação de novos colaboradores, é fundamental que se verifique itens como:

- i. Qualificação do candidato para a vaga ou função;
- ii. Referência de empregadores anteriores;
- iii. Se trata de uma pessoa politicamente exposta;
- iv. Se existe algum parente de até 2º grau ou cônjuge que já trabalha na empresa;
- v. Se o candidato já se envolveu em casos de corrupção, fraude, suborno, fraude e lavagem de dinheiro.

Por sua vez, para novas parcerias, cumpre verificar:

- i. Se o parceiro possui as qualificações e experiências necessárias para execução do contrato;
- ii. Os históricos de negócios;
- iii. As práticas comerciais realizadas;

- iv. A idoneidade dos sócios;
- v. Se existe no corpo diretivo do parceiro alguma pessoa politicamente exposta;
- vi. Se existe alguma relação de parentesco entre o corpo diretivo do parceiro e profissionais da Trade Providers;
- vii. Se o parceiro ou seu corpo diretivo já se envolveu em casos de corrupção, fraude, suborno, fraude ou lavagem de dinheiro.

A profundidade da *due diligence* irá variar de um colaborador ou parceiro de negócio para outro. Aqueles que apresentam alto risco de atos lesivos à empresa requerem um nível mais elevado de *due diligence* do que aqueles que apresentam baixo risco.

O fato de identificação de algum risco, não quer dizer que a contratação de novo colaborador ou parceiro de negócio não possa ocorrer, mas que a Trade Providers tomará alguns cuidados extras para que os riscos identificados sejam mitigados ou monitorados de perto.

Ao final, todas as informações obtidas por meio do procedimento de *Due Diligence* deverão ser devidamente retidas como informação documentada conforme previsto nesta Política de *Compliance*.

### Interação com os Setores Público e Privado

A Trade Providers mantém um bom relacionamento e respeita todas as instituições e organizações, públicas e privadas, independentemente de estarem relacionadas ou não ao seu ramo de atuação.

Nesse sentido, foi elaborada pela Trade Providers a **Política de Relacionamento com o Poder Público e com Parceiros de Negócios**, que define regras e orientações de comportamento no sentido de garantir o desenvolvimento de relações profissionais éticas e mitigar situações propensas a atos lesivos para a empresa ou que possam ser mal interpretadas por terceiros.

Trata-se de medidas que visam proteger a empresa de riscos jurídicos, financeiros e reputacionais, mas acabam por proteger também todos os profissionais da Trade Providers. Posto isto, trata-se de uma política de observância obrigatória por todos.

## Presentes e Brindes

A Trade Providers não tem o costume de oferecer presentes e brindes aos seus clientes, parceiros de negócios e agentes públicos. Caso venha a ocorrer estes terão natureza institucional, com intuito de divulgação habitual da empresa, sem valor econômico e conterão somente nome e logomarca da Trade Providers. A oferta de brindes e presentes em dinheiro é terminantemente proibido.

Na hipótese de um dirigente ou colaborador da Trade Providers receber um presente ou brinde por parte dos clientes e parceiros de negócios, o aceite estará condicionado ao fato de:

- i. Ser um brinde de natureza institucional;
- ii. Caso o presente não tenha natureza institucional, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);
- iii. Não serão aceitos presentes e brindes em dinheiro ou de alto valor agregado.

## Eventos, Almoços e Jantares de Negócios

A Trade Providers não realiza eventos, almoços e jantares de negócios considerando que tais situações podem ser mal interpretadas por terceiros.

Caso ocorra um convite para evento, almoço ou jantar por parte de um parceiro de negócio, o *Compliance Officer* ou a Alta Direção avaliará a real necessidade e relevância de participação. Se aprovado, sempre que possível, a Trade Providers deverá arcar com suas próprias despesas.

Ao final, todas as informações referentes aos eventos, almoços ou jantares, deverão ser descritas em um relatório com data, horário, local, motivo da participação e quem participou. Os gastos também deverão ser devidamente descritos nos livros financeiros da empresa, e todas essas informações serão retidas como informação documentada conforme previsto nesta Política.

## Doações e Patrocínios

Doações e patrocínios de cunho político são proibidos. Caso algum colaborador deseje fazer, deverá realizá-lo em caráter pessoal, fora do ambiente de trabalho e nunca em nome da empresa.

Por sua vez, doações e patrocínios que não tenham cunho político poderão ser autorizados pelo *Compliance Officer* ou a Alta Direção da Trade Providers e em consonância com diretrizes estabelecidas pela Política de Relacionamento com Setores Público e Privado.

As doações serão limitadas às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e os patrocínios serão autorizados mediante contrapartida plausível e apurável.

Ocorrendo uma doação ou patrocínio, as transações deverão ser devidamente documentadas, de forma clara e transparente, com todos os dados dos beneficiados e da ação promovida.

## Gestão de Riscos

Um dos pilares de qualquer Programa de *Compliance* é o mapeamento e a gestão dos riscos. Trata-se da necessidade de se conhecer adequadamente os riscos que a empresa está exposta e adotar mecanismos de mitigação proporcionais à relevância dos riscos identificados.

É fundamental que o mapeamento seja realizado de forma periódica e que seja sempre documentado para que se possa avaliar a efetividade dos processos implementados, a adesão às boas práticas pelos colaboradores e terceiros, bem como obter subsídios sobre possíveis aprimoramentos do Programa de *Compliance*.

## *Red Flag*

*Red Flag* ou sinais de indícios de condutas ilícitas ou antiéticas devem ser comunicadas imediatamente ao *Compliance Officer* através do e-mail [compliance@tradeproviders.com.br](mailto:compliance@tradeproviders.com.br) ou do canal de denúncias disponibilizado no website <https://www.tradeproviders.com.br/>

Essa comunicação é fundamental para que o *Compliance Officer* possa avaliar a situação e tomar as medidas cabíveis. Caso a empresa tome conhecimento e se comprove a prática de algum ato de corrupção, fraude ou suborno, medidas administrativas disciplinares serão impostas e a situação será comunicada de forma imediata e espontânea às autoridades públicas.

## Informação Documentada

Informação é um dos ativos mais importantes de uma empresa, ela pode existir de forma física ou digital. Com isso em mente, todas as informações consideradas relevantes para o desenvolvimento das atividades da Trade Providers, tais como, documentos, relatórios, formulários, notas, livros, registros, atas, dentre outros, deverão ser documentadas e resguardadas a fim de garantir princípios básicos de proteção à informação. Quais sejam:

- i. Autenticidade: garante que a informação não sofreu qualquer alteração;
- ii. Confidencialidade: garante que a informação será acessada apenas por pessoas autorizadas;
- iii. Integridade: garante que a informação se encontra exata e completa;
- iv. Disponibilidade: garante que a informação estará disponível quando necessário.

## *Compliance Contábil e Fiscal*

A Trade Providers tem como guia para suas práticas financeiras os preceitos legais fiscais, contábeis e tributários, a fim de mitigar riscos de descaminho, evasão fiscal, fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como garantir que a empresa não tenha qualquer problema com as autoridades fiscais.

Zelamos para que nossos livros contábeis reflitam de forma clara e honesta com qualquer transação financeira da empresa, combatemos qualquer alteração de números que possa configurar evasão fiscal ou fraude, e mantemos nossas obrigações tributárias em dia.

Neste sentido, é dever de todo profissional da Trade Providers zelar pela exatidão das informações sobre preços, compras, vendas, fornecedores, clientes, assim como sobre a exatidão do balanço, declaração completa de todas as informações, alocação adequada das despesas nas contas contábeis, alocação de custos em seus respectivos projetos, antecipação de faturamento, reconhecimento de receitas, formação de provisões, entre outros.

## Competição Leal

Nossa relação com concorrentes sempre foi pautada na ética. Nossos resultados advêm de esforço próprio e muitos anos de dedicação.

Respeitamos a concorrência justa, em prol dos consumidores e dos interesses econômicos da sociedade. Repudiamos quaisquer ações que possam configurar prática de cartel, reserva de mercado, dentre outras ações que ameacem a livre concorrência e o livre mercado.

A Trade Providers se compromete em não participar de qualquer acordo, explícito ou implícito, para coordenar preços, marketing, produção de um bem ou serviço, divisão de clientes e de mercado de atuação, cujo objetivo é eliminar outros concorrentes ou aumentar preços praticados no mercado.

## CANAL DE DENÚNCIAS

A Trade Providers disponibiliza através do website <https://tradeproviders.com.br/> um canal de denúncias a todos que tiverem conhecimento ou razoável suspeita de condutas ilícitas e/ou antiéticas que descumpram o Código de Conduta, o Programa de *Compliance* e/ou a legislação brasileira vigente.

### Garantia de Sigilo da Denúncia, Anonimato e Não Retaliação

O Canal de Denúncias é um ambiente seguro e sigiloso. Nele é garantido o anonimato do denunciante, bem como a confidencialidade acerca do ato denunciado e das pessoas envolvidas.

Àqueles que por opção se identificarem na denúncia ou entrarem em contato direto com o *Compliance Officer* por meio do e-mail [compliance@tradeproviders.com.br](mailto:compliance@tradeproviders.com.br), a Trade Providers tem o compromisso de protegê-los contra qualquer retaliação.

A prática de retaliação, como por exemplo, suspensão, demissão, ameaça, assédio, discriminação ou perda de benefícios, deverá ser igualmente denunciada e ensejará a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

## Investigações Internas

A qualidade e o andamento das investigações internas dependem muito das informações recebidas na denúncia. Quanto mais rica de informações for a denúncia, mais fácil será a apuração dos fatos, a pronta interrupção do ilícito e a aplicação de sanções.

Nesse sentido, é fundamental que as informações sejam claras e completas, informando sempre que possível:

- i. Qual a conduta ilícita ou antiética praticada;
- ii. A identidade dos envolvidos;
- iii. Local em que ocorreu o ato;
- iv. Quando se deu a ocorrência do ato e se o mesmo continua ocorrendo;
- v. Se envolve dinheiro e, se possível, informar os valores envolvidos.

Ao final, todas as informações e relatórios resultantes da investigação, bem como as medidas de remediação tomadas, deverão ser retidos como informação documentada conforme previsto nessa Política de *Compliance*.

## ANÁLISE CRÍTICA E PERIÓDICA

A realização de análises críticas e periódicas é essencial para garantir o constante aprimoramento e a efetividade do Programa de *Compliance* implementado pela Trade Providers.

Caberá ao *Compliance Officer* a realização das análises críticas com intuito de levantar desconformidades nos processos implementados e a adesão às boas práticas pelos colaboradores e terceiros, dando subsídios necessários para que a Alta Direção possa realizar uma gestão de qualidade mais assertiva e tomar as melhores decisões estratégicas da busca de seus objetivos de negócios.

Para tanto, dados relevantes deverão ser levantados, a saber:

- i. Resultados de análises críticas anteriores realizadas tanto pela alta direção, quanto pelas auditorias internas, que poderão demonstrar a situação em períodos anteriores;
- ii. Mapeamento de riscos periódico;
- iii. Mudanças em questões internas e externas que sejam pertinentes ao Programa de *Compliance*;
- iv. Eficácia das ações tomadas para abordar os altos riscos levantados pela Gestão de Riscos;
- v. Informações sobre não conformidades e as respectivas ações corretivas;
- vi. Resultados de monitoramento;
- vii. Relatórios de controles internos e externos;
- viii. Denúncias de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, entre outras condutas ilícitas e/ou antiéticas;
- ix. Relatório de eventuais investigações;
- x. Oportunidade para uma melhoria contínua do Programa de *Compliance*.

Os resultados das análises críticas deverão ser retidos como informação documentada conforme previsto nesta Política de *Compliance*.

## MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Trade Providers, Programa de *Compliance* ou pela legislação vigente, ensejará a aplicação de sanções administrativas disciplinares, a saber:

- i. Advertência verbal;
- ii. Advertência por escrito;
- iii. Suspensão ou afastamento do cargo;
- iv. Demissão sem ou com justa causa;
- v. Cancelamento de contratos em vigor do parceiro de negócios;
- vi. Ação judicial cabível.

As penalidades serão aplicadas de forma imparcial após comprovação dos fatos e responsabilidade dos envolvidos, avaliados a gravidade do ato ilícito, o dano causado e a reiteração dos atos praticados.

Ainda, cumpre ressaltar que a aplicação de uma penalidade interna não exclui a possibilidade de eventual responsabilização nas esferas civil ou criminal.

Quando a violação das regras se der por parte de uma parceria comercial, este descompromisso ensejará a rescisão contratual e poderá acarretar eventual manejo de ação rescisória ou de outras providências legais cabíveis.

## INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

A Trade Providers disponibiliza através do e-mail [compliance@tradeproviders.com.br](mailto:compliance@tradeproviders.com.br) um canal de contato para sanar dúvidas e informações acerca das disposições do Código de Conduta e das diretrizes do Programa de *Compliance* que ainda possam surgir.

Ademais, todos os documentos encontram-se disponibilizados de forma impressa na sede da empresa, em Goiânia e os documentos públicos divulgados no website <https://tradeproviders.com.br/>.

Data de Revisão	Versão	Realizada por:
10/03/2025	2	Leandro Farias

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

Referentes ao *Compliance*:

- **Alta Administração ou Alta Direção** – sócios ou corpo diretivo da Trade Providers que possuem poder de decisão sobre os negócios da empresa.
- **Colaboradores** – compreendem todos os funcionários, colaboradores, gestores, coordenadores e sócio(s) da Trade Providers.
- **Terceiros ou Parceiros de Negócios** – são todos aqueles que não são colaboradores, tais como, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados, procuradores, representantes, assessores, consultores, agências de marketing, locadores, intermediários e quaisquer outros terceiros que estejam envolvidos com a Trade Providers.
- **Stakeholders** – são as partes interessadas na gestão e nos resultados da empresa, podendo ser investidores, sócios, colaboradores, fornecedores, clientes, governo e a própria comunidade.
- **Agentes Públicos** – qualquer pessoa física que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, aos órgãos e empresas integrantes da administração pública direta ou indireta.
- **PEP – Pessoa Politicamente Exposta** – considera-se uma pessoa politicamente exposta o agente público que desempenha ou desempenhou, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Código de Conduta** – documento que reúne as regras, princípios e padrões de condutas da Trade Providers e que deve ser observado por todos, dirigentes e colaboradores, independentemente da posição hierárquica ocupada.
- **Controle Interno** – processo que tem como objetivo verificar se as condutas e práticas estão compatíveis com a legislação, códigos e políticas da Trade Providers.

- **Melhoria contínua** – trata-se de atividade recorrente com a função de elevar o desempenho das políticas implementadas pela Trade Providers.
- **Informação documentada** – toda informação importante para a companhia e que requer seja controlada e mantida, podendo ser física ou digital, tais como, notas, livros, registros, documentos, entre outros.
- **Informação** – todo dado que, de alguma forma, possui significado e relevância para quem o recebe.
- **Canal de Denúncia** – meio oficial à disposição de colaboradores e terceiros para reportar violações às leis e normas internas adotadas pela Trade Providers.
- **Denúncia** – trata-se da comunicação ou relato interno às autoridades competentes de atos e/ou fatos observados que são contrários à lei, normas ou regulamentos e suscetíveis de punição.
- **Sinais de alerta** – são indícios da prática de algum crime. Ocorre sempre diante da existência de uma situação ou circunstância que indique um risco de provável ato de ilícito.
- **Due Diligence** – trata-se da obrigatoriedade de conhecer seus colaboradores e parceiros de negócio, a fim de levantar quaisquer riscos que uma eventual parceira possa trazer para a empresa.

#### Referentes a condutas antiéticas e/ou ilícitas:

- **Assédio Moral no Trabalho** – é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades.
- **Assédio sexual** – é o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- **Discriminação** – é o ato de fazer qualquer distinção, exclusão ou restrição baseado em raça, cor, descendência, gênero, orientação sexual, religião, situação social, entre outros, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar o reconhecimento ou exercício de direitos da pessoa em pé de igualdade.



- **Corrupção** – é o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada levando a agir em desacordo com as Leis para obter vantagens indevidas ou influenciar decisões.
- **Corrupção Privada** – constitui crime de corrupção privada exigir, solicitar, ou receber vantagem indevida, como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.
- **Descaminho** – consiste no crime de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.
- **Evasão Fiscal** – mais conhecida como sonegação fiscal, é o uso de meios ilícitos para se evitar o pagamento de tributos ao Fisco.
- **Fraude** – qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos, ou ainda para o não cumprimento de determinado dever.
- **Lavagem de dinheiro** – prática com o intuito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros e bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter origem lícita.
- **Pagamento de facilitação** – qualquer pagamento realizado à agente público com o escopo de acelerar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira não discricionária.
- **Suborno** – prática de oferecer, dar, prometer ou autorizar oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou parte privada, de forma direta ou indireta, para obter vantagem comercial imprópria.
- **Legislação Anticorrupção** – No desenvolvimento de nossas atividades estamos sujeitos às seguintes leis nacionais de combate à corrupção, tais como:
  - Código Penal Brasileiro;
  - Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
  - Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - Lei nº 12.683/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
  - Lei nº 12.813/13 – Lei de Conflito de Interesses;
  - Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;



- Decreto nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846;
- Lei Estadual nº 6.112/18 – Distrito Federal – Obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade;
- Decreto nº 60.106/14 – Lei Anticorrupção de São Paulo;
- Decreto nº 1.171/94 – Código de Ética do Servidor Público Federal.

## Referentes à Gestão de Riscos

- **Gestão de Riscos** – atividades coordenadas e estruturadas de um sistema institucional, com o objetivo de mapear, avaliar e responder riscos que podem ser prejudiciais à empresa na busca de realização de suas metas e objetivos.
- **Riscos** – é a possibilidade da ocorrência de um evento que possa atingir os objetivos da empresa.
- **Tolerância a Risco** – nível máximo de riscos aceitável pela empresa. Capacidade limite da empresa em lidar com os riscos.
- **Matriz de Riscos** – representação gráfica de probabilidade *versus* impacto dos riscos identificados pela Política de Gestão de Risco.
- **Probabilidade** – é a possibilidade de materialização de um risco, aponta o nível de exposição ao risco considerando a atual estrutura de controles da empresa.
- **Impacto** – resultado ou efeito de um evento que afeta de forma positiva ou negativa a Trade Providers considerando seus objetivos de negócio.
- **Evento** – fato ou acontecimento que materializa o risco. Um evento pode consistir em uma ou mais ocorrências, bem como pode ter várias causas.
- **Plano de Contingência** – compreende-se no conjunto de medidas a serem adotadas diante da materialização do risco a fim de minimizar as consequências negativas que podem recair sobre a empresa.
- **Plano de Tratamento de Riscos** – compreende-se no conjunto de medidas a serem adotadas diante da possibilidade de materialização do risco, diminuindo o impacto para um nível que esteja de acordo com o apetite a riscos da empresa.
- **Responsável pelo Risco** – consiste no colaborador designado como responsável por identificar e gerenciar um determinado risco.